

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 07/2025 – GMS nº 48/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços de assinaturas eletrônicas, a serem utilizadas nos processos do DETRAN/PR, compreendendo: assinaturas qualificadas padrão ICP-Brasil e assinaturas avançadas por meio de prova de vida com batimento biométrico facial, nos termos da Portaria nº 821/2025 – DP/DETRAN-PR.

AUTORIZAÇÃO: Sr. Santin Roveda – Presidente do DETRAN/PR, em 15/12/2025 – Protocolo n.º 24.865.212-8.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico www.detran.pr.gov.br/eprotocolo, a partir de 23 de janeiro de 2026.

PRAZO PARA SOLICITAR O CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO EDITAL: As interessadas poderão requerer seu credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital que é de 60 (sessenta) meses, na forma do item 5.1 do presente Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 – GMS nº 48/2025

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, situado à Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná, representado por seu Presidente Sr. Hilton Santin Roveda, torna público o chamamento com vistas ao credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços de assinaturas eletrônicas, a serem utilizadas nos processos do DETRAN/PR, compreendendo: assinaturas qualificadas padrão ICP-Brasil e assinaturas avançadas por meio de prova de vida com batimento biométrico facial, nos termos da Portaria nº 821/2025 – DP/DETRAN-PR¹.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços de assinaturas eletrônicas, a serem utilizadas nos processos do DETRAN/PR, compreendendo: assinaturas qualificadas padrão ICP-Brasil e assinaturas avançadas por meio de prova de vida com batimento biométrico facial, nos termos da Portaria nº 821/2025 – DP/DETRAN-PR.

1.2 A empresa deverá disponibilizar plataforma de assinatura eletrônica avançada que permita ao cidadão assinar documentos de forma remota, por dispositivos móveis ou desktop, com verificação de identidade por prova de vida (liveness) e batimento biométrico facial, observados os requisitos do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital) e da Portaria n.º 821/2025-DP.

1.3 Quando cabível, a plataforma poderá ofertar também assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), nos termos da legislação aplicável e na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I do presente Edital).

1.4 O serviço será prestado sem ônus para o DETRAN/PR, não implicando compromissos nem obrigações financeiras para a Autarquia, dessa forma, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.5 O objeto do credenciamento tem natureza de serviço comum.

1.6 O valor unitário cobrado pelos prestadores será de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório

2.2 Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

¹ Portaria disponível em: <https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-Diretor-Presidente>

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as o pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.3.8 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

2.3.9 Haverá consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal, conforme modelo contido no Anexo II.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do interessado no credenciamento, se for o caso.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado no credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- k) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para o interessado no credenciamento sediados em outro Estado da Federação);
- l) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- n) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, requisitos do Decreto Estadual n.º 2485/2019, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (Anexo III);
- o) Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema DETRAN/PR ([Anexo IV](#));
- p) Termo de Compromisso e Confidencialidade ([Anexo V](#));
- q) Certificação ISO/IEC 27001 (Gestão de Segurança da Informação).
- r) Certificação ISO 9001 (Gestão de Qualidade).
- s) Comprovação de credenciamento ativo junto ao ITI/ICP-Brasil para assinaturas qualificadas.

- t) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o que a empresa possui infraestrutura tecnológica segura e auditável, instalações adequadas e pessoal técnico, nos termos da Portaria n.º 821/2025 (Anexo V);
- u) Descrição detalhada da solução a ser homologada.
- v) Comprovação de, no mínimo, um profissional de nível superior em tecnologia na equipe técnica (nome, telefone e e-mail).
- w) Documento que especifica a arquitetura básica e os componentes da solução.
- x) Atestado emitido por pessoa jurídica, podendo ser de serviço prestado ou com contrato vigente, que comprove a experiência com sistemas similares (ex.: integração com órgãos emissores de documentos, sistemas de pagamento de taxas, assinatura digital, etc.);
- y) Política de Privacidade; Política/Norma de Segurança da Informação; Plano de Resposta a Incidentes;
- z) Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados - DPO;
- aa) A credenciada deverá, obrigatoriamente, manter cadastro ativo e regular no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), no módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258/2023 e da Resolução SEAP nº 3.986/2023. O não atendimento ou a perda da regularidade implicará impedimento à habilitação ou suspensão do credenciamento até a devida regularização;
- bb) A credenciada deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua regularidade fiscal e jurídica, bem como a ausência de impedimentos em cadastros de sanções, apresentando:
- 1) Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN (PR);
 - 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ, CEIS e CNEP);
 - 3) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares no Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 4) Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
 - 5) Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.
- I.1.a.** O DETRAN/PR analisará a documentação da Fase I – Avaliação documental em até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo eletrônico do pedido de credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.
- I.1.b.** O DETRAN/PR poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações, bem como realizar diligências para sanar dúvidas quanto aos documentos apresentados.
- I.1.c.** Ultrapassado o prazo previsto na alínea “b”, a decisão deverá ser proferida em 2 (dois) dias úteis.
- I.1.d.** Em caso de não conformidade dos documentos, a interessada terá 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do DETRAN/PR, para complementar a documentação, via sistema e-Protocolo, sob pena de indeferimento.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O pedido de credenciamento deverá ser realizado mediante sistema E-protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br), onde enviará os documento de habilitação, para a Comissão Especial de Credenciamento.

4.2 A documentação (Etapa 1) será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar o recebimento da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

4.2.1 Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

4.3 O processo de credenciamento será composto por 3 etapas:

4.3.1 Etapa 1: Avaliação documental, realizada pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas.

4.3.2 Etapa 2: Avaliação tecnológica, composta por três fases, realizada pelo Departamento Executivo de Gestão da Informação.

4.3.2.1 O descritivo completo das fases da avaliação tecnológica encontra-se no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

4.3.3 Etapa 3: Formalização e assinatura do Contrato.

4.4 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do DETRAN/PR, em até 05 (cinco) dias úteis;

4.5 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação jurídica, técnica, estrutural e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

4.6 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.7 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Este edital tem vigência por 60 (sessenta) meses, visando a contratação de novos interessados para compor o banco de credenciados;

5.2 Os documentos de habilitação para o cadastramento deverão ser encaminhados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico www.detran.pr.gov.br/eprotocolo, a partir de 23 de janeiro de 2026. (15 dias úteis contados da data da publicação).

5.3 O edital estará disponível, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e da Autarquia, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação (Decreto 10.086/2022, art. 229).

5.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.5 O edital será republicado a cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, nos termos do artigo 238 do Decreto n.º 10.086/2022.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

6.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

6.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

6.4 O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado ao Departamento Executivo de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 6.1 do Edital, devendo ser enviado protocolado através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/protocolo.

6.5 O silêncio do interessado ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

6.6 Os demais casos obedecerão o contido no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O serviço será prestado sem ônus para o DETRAN/PR, não implicando compromissos nem obrigações financeiras para a Autarquia, dessa forma, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, de 2021;

7.2 Após atendidos os requisitos de habilitação e os requisitos técnicos, poderão dar início ao processo de contratação por meio de celebração de contrato, respeitados os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2.1 O credenciamento constitui mera habilitação do interessado, não acarretando, em qualquer hipótese, obrigação de contratação por parte da Administração Pública, a qual se reserva o direito de contratar conforme suas necessidades, interesse público e disponibilidade orçamentária.

7.2.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.3 O Credenciado será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

7.3.1 Para assinatura do contrato de prestação de serviços, será necessária a assinatura mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil, nos termos do § 3º, alínea “a”, do artigo 124 do Decreto n.º 10.086/2022.

7.3.2 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, para representá-lo na execução do contrato;

7.3.3 Antes da eventual assinatura do contrato, será verificada a regularidade fiscal da empresa, que poderá ser efetuada através de consulta “online” em sítios oficiais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.3.4 A certificação para início das atividades, será concedida após a celebração do contrato devidamente publicado.

7.3.5 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data de publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.6 Para a assinatura do contrato, a empresa deverá estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato, na forma do Decreto Estadual n.º 4.258/2023 regulamentado pela Resolução n.º 3.986/2023 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

7.3.7 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do credenciado contratado:

8.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

8.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

8.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

8.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão contratante;

8.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

8.1.9 Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.1.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

8.1.11 Atender especificações contidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.12 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

8.1.15 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

8.1.17 Relatar ao receptor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116 da Lei 14.133/2021 e art. 351 do Decreto Estadual nº 10.086/2021.

8.1.19 O contratado deverá assegurar a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

8.1.20 O disposto no item 8.1.19 se aplica às empresas que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no item acima mencionado, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

8.1.21 O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no item 8.1.19 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

8.1.22 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;

8.1.23 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.1.24 Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados;

8.1.25 Responder integral e exclusivamente por danos causados a terceiros decorrentes de falhas de seu sistema de assinatura ou de identificação (incluindo prova de vida e batimento biométrico), quando tais falhas lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

8.1.26 Informar e manter atualizados os pontos de contato técnico e operacional; atender aos prazos de solução e comunicação de incidentes definidos neste instrumento;

8.1.27 Cumprir os requisitos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos (inclusive ISO/IEC 27001) manter RIPD/ROPA atualizados e permitir auditorias e fiscalizações do DETRAN/PR quando solicitadas;

8.1.28 Certificação ISO 9001 (Gestão de Qualidade).

8.1.29 Comprovação de credenciamento ativo junto ao ITI/ICP-Brasil para assinaturas qualificadas.

8.1.30 No caso de alteração da composição societária ou mudanças constitucionais da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

8.1.31 Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, frota de veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

8.1.32. Justificar ao DETRAN/PR eventuais motivos de força maior que impeçam a execução, apresentando novo cronograma para avaliação de aditivo de prazo, quando cabível.

8.1.33 Responsabilizar-se integralmente pela execução; é vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do DETRAN/PR.

8.1.34. Manter disciplina nos locais de serviço, quando houver atividade presencial, retirando, após notificação, empregado com conduta inconveniente.

8.1.35. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o DETRAN/PR, o planejamento e a programação do trabalho, inclusive cronograma de execução.

8.1.36. Apresentar, quando solicitado, relação dos profissionais, com cargos, funções, nomes, demonstrativo de tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

8.1.37. Observar valores e compromissos éticos que devem nortear a atuação da credenciada e de seus funcionários nas atividades contratadas.

8.1.38. Utilizar profissionais habilitados e observar normas técnicas, regulatórias e de segurança da informação pertinentes às atividades.

8.1.39. Disponibilizar e manter, às suas expensas, a plataforma, ambientes e recursos tecnológicos necessários, incluindo suporte, monitoramento, logs e trilhas de auditoria.

8.1.40 Manter pontos de contato técnico e operacional atualizados e cumprir prazos de comunicação e solução de incidentes definidos neste instrumento

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na proposta.

8.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

8.2.7 Fiscalizar a execução, solicitar correções e aplicar as medidas previstas em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.9 Disponibilizar documentação técnica, ambientes e credenciais para integração em homologação/produção, conforme cronograma;

8.2.10 Prestar as informações necessárias à correta integração e operação dos serviços, bem como comunicar alterações de interface com antecedência razoável;

8.2.11 Divulgar, em seu sítio oficial, a relação de credenciadas aptas, de forma isonômica e transparente.

8.2.12 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

8.2.12.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

8.2.12.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento

8.2.12.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput do artigo 237 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

8.2.12.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.2.12.5 A cada 12 doze meses ou prazo inferior, o órgão ou entidade contratante realizará novo chamamento público para novos interessados.

8.3 Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto neste, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços junto ao DETRAN/PR.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A credenciada fica sujeita às sanções previstas no art. 156, I, III e IV da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 a 198 e 200 a 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal aplicáveis.

9.2 As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observado o contraditório e a ampla defesa, com dosimetria proporcional à infração, aos danos causados e à reincidência.

9.3 Hipóteses exemplificativas de infração: descumprimento de requisitos técnicos, operacionais ou de segurança; falhas reiteradas de integração; incidentes de segurança não comunicados tempestivamente; violação de LGPD e políticas internas; fornecimento de informações falsas; manutenção irregular das condições de habilitação.

9.4 Além das sanções previstas no item 9.1, poderá ser aplicada medida de governança, em caráter cautelar, como suspensão temporária de exibição dos dados da credenciada no portal do DETRAN/PR, nos termos do devido processo administrativo.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.6 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;

9.7 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 As Impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br:

10.1.1 O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório é o de até 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado;

10.1.2 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, divulgando sua resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação;

10.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

10.1.4 Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos que visam o credenciamento.

10.1.5 Eventual modificação nas regras, condições e minutas, por força de acolhimento de impugnação ao Edital, demandará novo credenciamento de todos os interessados, na forma do parágrafo único do artigo 238 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por escrito através de e-mail encaminhado para o endereço credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br. As respostas serão publicadas no website www.detran.pr.gov.br e comunicadas aos interessados por meio do mesmo endereço de e-mail utilizado para o esclarecimento da dúvida.

11.2 A participação no Chamamento Público implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

11.3 As empresas credenciadas serão divulgadas no site do DETRAN/PR, permitindo que o cidadão selecione a prestadora e assine documentos de forma remota (dispositivos móveis ou desktop), com verificação e comprovação biométrica, sem necessidade de comparecimento presencial e, quando cabível, sem exigência de certificado ICP-Brasil.

11.4 O credenciado ou a Autarquia contratante poderá denunciar o contrato decorrente do credenciamento sempre que for constatada qualquer irregularidade na observância ou no cumprimento das normas estabelecidas no edital.

11.5 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

11.5.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.5.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 242 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.6. Fica instituído canal para recebimento de denúncias, reclamações e comunicações de irregularidades relativas à prestação dos serviços pelas credenciadas, por meio da Ouvidoria do DETRAN/PR (<https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Fale-com-o-ouvidor>). Todas as manifestações serão registradas com número de protocolo, assegurados o sigilo do denunciante e o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para apuração dos fatos, nos termos da legislação aplicável.

11.7 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da futura eventual contratação.

11.8 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições ou minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

11.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Contratação, designada o responsável pelo presente Chamamento Público, com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Santin Roveda
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, por meio de chamamento público, de empresas especializadas para disponibilização de plataformas de assinatura eletrônica avançada com prova de vida (liveness) e batimento biométrico facial, conforme as especificações deste instrumento e de seus anexos.

1.2. O credenciamento habilitará as empresas a ofertarem seus serviços diretamente aos cidadãos, para uso nos processos e serviços do DETRAN/PR, em modelo sem ônus financeiro direto para a Autarquia, sendo a contratação e o pagamento realizados entre o usuário e a credenciada.

1.3. O credenciamento terá prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Estado do Paraná, prorrogável em conformidade com o previsto na legislação.

1.4. A vigência do termo de contrato será de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato do respectivo contrato, podendo ser prorrogável em conformidade com o previsto na legislação.

1.5. O Regime será de fluxo contínuo, permanecendo o credenciamento, durante a vigência, aberto a novas adesões de empresas que comprovem atendimento integral aos requisitos.

2. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

2.1. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

2.1.1 O pedido de habilitação deve ser apresentado ao DETRAN/PR via sistema e-Protocolo, formalizado por requerimento assinado pelo representante legal da interessada. Quando o documento não trazer prazo de validade, considerar como válido o emitido há até 90 (noventa) dias.

2.1.2. Os responsáveis legais da empresa devem possuir cadastro na Central de Segurança. Caso não possua cadastro, devem realizar o cadastro de usuário através do sítio eletrônico do Detran², e efetuar ao menos um acesso ao sistema para vinculação.

² <https://www.detran.pr.gov.br/>

2.1.3. A inscrição no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento e em seus anexos, bem como das respostas a pedidos de esclarecimento, retificações e comunicados oficiais publicados nos canais indicados.

2.1.4. O desconhecimento de quaisquer disposições, especificações ou comunicações oficiais não a eximirá do cumprimento das obrigações assumidas, nem servirá de fundamento para prorrogação de prazos, revisão de condições ou excludente de responsabilidade.

2.1.3 O processo de habilitação deverá respeitar as seguintes etapas:

I – Avaliação documental, realizada pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

II – Avaliação tecnológica, composta por três fases, realizada pelo Departamento Executivo de Gestão da Informação;

III - Assinatura do instrumento de credenciamento.

I - Avaliação documental:

I.1. Dos requisitos documentais:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal, conforme modelo contido no **Anexo II**.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do interessado no credenciamento, se for o caso.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado no credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- k) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para o interessado no credenciamento sediados em outro Estado da Federação);

- l) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- n) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, requisitos do Decreto Estadual n.º 2485/2019, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (**Anexo III**);
- o) Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema DETRAN/PR (**Anexo IV**);
- p) Termo de Compromisso e Confidencialidade (**Anexo V**);
- q) Certificação ISO/IEC 27001 (Gestão de Segurança da Informação).
- r) Certificação ISO 9001 (Gestão de Qualidade).
- s) Comprovação de credenciamento ativo junto ao ITI/ICP-Brasil para assinaturas qualificadas.
- t) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que a empresa possui infraestrutura tecnológica segura e auditável, instalações adequadas e pessoal técnico, nos termos da Portaria n.º 821/2025 (**Anexo V**);
- u) Descrição detalhada da solução a ser homologada.
- v) Comprovação de, no mínimo, um profissional de nível superior em tecnologia na equipe técnica (nome, telefone e e-mail).
- w) Documento que especifica a arquitetura básica e os componentes da solução.
- x) Atestado emitido por pessoa jurídica, podendo ser de serviço prestado ou com contrato vigente, que comprove a experiência com sistemas similares (ex.: integração com órgãos emissores de documentos, sistemas de pagamento de taxas, assinatura digital, etc.);
- y) Política de Privacidade; Política/Norma de Segurança da Informação; Plano de Resposta a Incidentes;
- z) Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados - DPO;
- aa) A credenciada deverá, obrigatoriamente, manter cadastro ativo e regular no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), no módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258/2023 e da Resolução SEAP nº 3.986/2023. O não atendimento ou a perda da regularidade implicará impedimento à habilitação ou suspensão do credenciamento até a devida regularização;
- bb) A credenciada deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua regularidade fiscal e jurídica, bem como a ausência de impedimentos em cadastros de sanções, apresentando:
- 1) Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN (PR);
 - 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ, CEIS e CNEP);
 - 3) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares no Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 4) Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do

5) Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

I.1.a. O DETRAN/PR analisará a documentação da Fase I – Avaliação documental em até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo eletrônico do pedido de credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

I.1.b. O DETRAN/PR poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações, bem como realizar diligências para sanar dúvidas quanto aos documentos apresentados.

I.1.c. Ultrapassado o prazo previsto na alínea “b”, a decisão deverá ser proferida em 2 (dois) dias úteis.

I.1.d. Em caso de não conformidade dos documentos, a interessada terá 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do DETRAN/PR, para complementar a documentação, via sistema e-Protocolo, sob pena de indeferimento.

I.2. Avaliação Tecnológica

A avaliação tecnológica será conduzida pelo Departamento Executivo de Gestão da Informação (DEGI), após análise da avaliação documental pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Veiculares - DGEV.

O processo de avaliação tecnológica **possui 03 (três) fases**, sendo eles:

Fase I - Qualificação Técnica: análise dos documentos técnicos, conforme descritos nas alíneas t, u, v, w, x, y e z, do inciso I.1. do item 2.1.3.

Fase II - Autenticação e Integração: Após qualificada na Fase I, o DEGI registrará a demanda e fornecerá as credenciais de homologação para a integração via API com o Detran/PR:

- a) O Detran/PR fornecerá o *swagger* e um arquivo modelo para a comunicação.
- b) A empresa deverá utilizar esse modelo para realizar a comunicação via API.
- c) A conclusão bem-sucedida da Fase II será validada quando o serviço for acionado e registrado com sucesso nos logs de aplicação do Detran/PR.

Fase III - Qualificação dos Requisitos Técnicos: Após a conclusão bem-sucedida da Fase II, o DEGI agendará a Fase III, para verificação de conformidade com requisitos de segurança e funcionalidade, nos termos do detalhamento do **Anexo VII**.

O DEGI encaminhará a convocação à empresa, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**, por meio de e-mail ao endereço cadastrado, devendo a ciência e a presença ser confirmadas pelo e-mail degi.dpi@detran.pr.gov.br

- a) A avaliação ocorrerá mediante demonstração da plataforma, abrangendo, em linhas gerais:
 - a.1. Aplicação multimeios: caso a credenciada opte por realizar a identificação por outros canais tecnológicos, deverá prover ferramentas que assegurem a segurança e a inviolabilidade das informações transacionadas entre o requerente, credenciadas e o Detran/PR;
 - a.2. Aplicativo Mobile (quando único canal): deverá dispor de aplicativo para Android ou iOS que permita a interação remota para captura, transmissão e validação de dados biométricos e biográficos;

- a.3. Identificação e Validação Biométrica Facial: captura segura de dados biométricos e biográficos, com prova de vida, validação em bureau de faces seguro e comprovação da identidade do signatário por meio da verificação biométrica e biográfica em bases de dados públicas com acesso autorizado;
- a.4. Validação e Vinculação de Assinaturas: garantia da autenticidade e do não repúdio das assinaturas eletrônicas, com exclusividade e vinculação ao documento, em transação única;
- a.5. Prova de Vida e Fluxo de Assinatura: utilização de algoritmos avançados de detecção de distorções e alterações faciais (*Liveness* 3D ou tecnologia superior) integrados ao fluxo completo de assinatura, contemplando o upload do arquivo, a biometria facial com prova de vida, a inclusão do carimbo e do *hash* de assinatura, bem como a demonstração de fluxos com uma ou múltiplas assinaturas;
- a.6. Assinatura Avançada: batimento biométrico sem restrição geográfica;
- a.7. Cadeia de Confiança: verificação da Autoridade Certificadora (AC) e sua vinculação a uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) confiável (para assinatura qualificada);
- a.8. Carimbo do Tempo (*Timestamping*): implementação de sistema de carimbo do tempo que estabeleça a existência do documento em momento preciso;
- a.9. *Hash* e Cadeias de Segurança: apresentação do *hash* gerado e das cadeias de segurança;
- a.10. Trilha de Auditoria: trilha completa para fiscalização, comprovando segurança e unicidade das características do documento e da assinatura;
- a.11. Acessibilidade e usabilidade: A interface deve observar diretrizes de acessibilidade, responsividade e linguagem simples, com canal de suporte ao usuário final.
- b) A avaliação será presencial nas dependências do DETRAN/PR; não serão admitidas apresentações de slides ou vídeos;
- c) A credenciada deverá apresentar manuais claros, atualizados e versionados para o cidadão, contendo: passo a passo, pré-requisitos, erros comuns e como resolvê-los;
- d) A aprovação na Fase III será concedida à empresa que atender integralmente aos requisitos do Anexo VI. Em caso de pendências, haverá prazo de 20 (vinte) dias corridos para reapresentação apenas dos itens faltantes, uma única vez.
- e) A homologação tecnológica deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início das tratativas elencadas item 2.1.3, inciso II.1 do; o descumprimento implicará no indeferimento.
- f) Em caso de indeferimento na fase de avaliação tecnológica, o interessado poderá realizar nova avaliação após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

2.2. REQUISITOS CORRELATOS À LGPD

2.2.1. Enquadramento legal e normativo

- a) A fundamentação legal da prestação do serviço se baseia no previsto no art. 11, II, alínea “g”

da Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD (garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos).

- b) Conformidade com a Constituição Federal (art. 5º, LXXIX), com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, Lei Federal n.º 13.853/2019, e com as normas estaduais do Paraná (Decretos n.º 6.474/2020 e n.º 9.186/2021);
- c) Atendimento às resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às normas da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.
- d) Observância da Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR (IN nº 002/2024-DG, DIOE-PR n.º 11.676, de 10/06/2024), e da Diretriz de Segurança da Informação – DSI (Portaria DETRAN/PR n.º 083/2019);

2.2.2. Governança e responsabilidades

- a) Designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) com dados de contato públicos e canal para o titular;
- b) Manutenção de política de privacidade e diretrizes de segurança da informação compatíveis com as do DETRAN/PR;
- c) Registro das operações de tratamento (ROPA), com responsáveis, bases legais, prazos de retenção e compartilhamentos;
- d) Realização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA) específico para o fluxo de biometria e assinaturas, com atualização anual ou sempre que houver mudança relevante;
- e) Não possuir embaraços fiscalizatórios junto à ANPD.

2.2.3. Segurança da informação (requisitos mínimos)

- a) Sistema de gestão de segurança certificado ou equivalente: ISO/IEC 27001; gestão de vulnerabilidades e patches;
- b) Criptografia de dados em repouso e em trânsito; gestão de chaves; segregação de ambientes (desenvolvimento, homologação e produção);
- c) Autenticação forte e controle de acessos com princípio do menor privilégio; trilhas de auditoria imutáveis;
- d) Monitoramento contínuo, detecção de intrusão e testes periódicos (testes de invasão ao menos anuais);
- e) Alta disponibilidade e continuidade de negócios;
- f) Carimbo do tempo e integridade (hash) para documentos e eventos críticos do fluxo de assinatura.

2.2.4. Minimização, finalidade, retenção e descarte

- a) Coletar apenas dados estritamente necessários ao fluxo de prova de vida, batimento biométrico e assinatura;

- b) Mapear prazos de retenção por tipo de dado e finalidade; impedir retenção indefinida;
- c) Procedimentos formais de descarte/anonimização ao fim da finalidade, com geração de evidências de eliminação.

2.2.5. Direitos dos titulares

- a) Canais para exercício dos direitos (acesso, correção, anonimização, eliminação, portabilidade e oposição);
- b) Transparência: avisos de privacidade claros antes da captura biométrica e da assinatura;
- c) Registro e evidência das respostas às solicitações dos titulares.

2.2.6 Compartilhamento

- a) Os dados pessoais tratados somente poderão ser utilizados na prestação do serviço de garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, com fundamentação legal no art. 11, II, alínea “g” da LGPD, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins ou compartilhados para finalidades alheias ao objeto desta contratação.

2.2.7. Incidentes de segurança e resposta

- a) Plano de resposta a incidentes, com critérios de gravidade, comunicação à ANPD e aos titulares quando exigido, e prazos definidos;
- b) Notificação imediata ao DETRAN/PR de qualquer incidente que afete seus dados ou serviços; envio de relatório de causa-raiz e plano de ação.
- c) Em caso de incidente com dados pessoais, a empresa deverá entrar em contato no prazo de 24 horas através do e-mail lqpd@detran.pr.gov.br, com cópia ao degi.dpi@detran.pr.gov.br, apresentando o formulário do Anexo VIII de registro de incidente de segurança (RIS) todas as contidas no art. 10 da Resolução CD/ANPD n.º 15/2024.

2.2.8. Auditoria e fiscalização

- a) Disponibilização de logs, relatórios e evidências de conformidade ao DETRAN/PR, sob demanda;
- b) Submissão a auditorias técnicas e de proteção de dados, internas ou independentes, com tratamento de achados em prazos acordados.

2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO

- a) O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do DETRAN/PR.
- b) É vedada a participação e a permanência no credenciamento de interessadas/credenciadas que estejam cumprindo sanção impeditiva de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, inclusive

suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade, bem como restrições equivalentes aplicadas por órgãos de controle.

e) Constatada restrição impeditiva, o pedido será indeferido ou, se já credenciada, a empresa poderá ser suspensa cautelarmente e, após contraditório e ampla defesa, descredenciada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

d) Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação jurídica, técnica, estrutural e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

e) O DETRAN/PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

f) A convocação será realizada por meio eletrônico oficial e a credenciada deverá atender em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

g) A manutenção do credenciamento exige que a credenciada preserve, de forma contínua, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e jurídica, requisitos técnicos, de segurança da informação e de proteção de dados previstos neste Termo e no edital.

h) A ausência de resposta, o envio incompleto ou a persistência de irregularidades autorizará a suspensão cautelar do credenciamento e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o descredenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

i) Constatada a perda superveniente de qualquer condição de habilitação (inclusive inclusão em cadastros impeditivos), o DETRAN/PR poderá adotar, de imediato, medidas cautelares de restrição de novas transações e convocar para saneamento, observando os prazos deste item.

j) O DETRAN/PR, poderá, a cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital. Contudo, se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será prestado sem ônus para o DETRAN/PR, não implicando compromissos nem obrigações financeiras para a Autarquia.

3.2. As empresas credenciadas serão divulgadas no site do DETRAN/PR, permitindo que o cidadão selecione a prestadora e assine documentos de forma remota (dispositivos móveis ou desktop), com verificação e comprovação biométrica, sem necessidade de comparecimento presencial e, quando cabível, sem exigência de certificado ICP-Brasil.

3.3. A execução ocorrerá por meio de integração tecnológica (API) com os sistemas do DETRAN/PR, em conformidade com os requisitos técnicos definidos.

3.4. Para assinaturas eletrônicas avançadas, as credenciadas deverão manter sistema próprio de validação, em conformidade com a Portaria n.º 821/2025-DP, incluindo prova de vida (*liveness*) e batimento biométrico facial.

3.5. Para assinaturas eletrônicas qualificadas, deverá ser observado o padrão estabelecido na legislação aplicável, com possibilidade de validação por meio do serviço oficial do ITI (<https://validar.iti.gov.br/>) ou sucedâneo que o substitua.

3.6. É vedada a combinação de assinaturas físicas e eletrônicas no mesmo documento; todas as assinaturas deverão ser eletrônicas.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e otimizar os processos do DETRAN/PR, em alinhamento às diretrizes de Governo Digital. A implementação de assinaturas eletrônicas avançadas com biometria reduz custos operacionais, elimina validações presenciais e reconhecimento de firma, aumenta a segurança contra fraudes e falsidade ideológica e observa a Lei n.º 14.063/2020, a Lei n.º 13.726/2018 e a Portaria n.º 821/2025-DP.

4.2. O objetivo é permitir que o cidadão conclua processos de forma totalmente digital, segura e com validade jurídica, por meio de credenciamento que amplia as opções de escolha de prestadores, promove a livre concorrência e não gera ônus financeiro direto ao DETRAN/PR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A empresa deverá disponibilizar plataforma de assinatura eletrônica avançada que permita ao cidadão assinar documentos de forma remota, por dispositivos móveis ou desktop, com verificação de identidade por prova de vida (*liveness*) e batimento biométrico facial, observados os requisitos deste instrumento e da Portaria n.º 821/2025-DP.

5.2. Quando cabível, a plataforma poderá ofertar também assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), nos termos da legislação aplicável.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Para este chamamento, não haverá desembolso de recursos pelo DETRAN/PR, pois a relação econômica ocorre diretamente entre o cidadão e a empresa credenciada; portanto, não se aplica pesquisa de preços para a Administração.

6.2 Para o estabelecimento do “preço máximo”, adotou-se o critério da “média de valores” obtida pelos orçamentos recebidos do item que compõem o edital de credenciamento em conformidade com o artigo 296 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.3 O valor unitário cobrado pelos prestadores será de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).

6.3.1 Em atenção ao inciso I do art. 296 do supra, foram realizadas as Pesquisas de Preços (fls 128-175/ mov. 21-28), e a obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores unitários obtidos na pesquisa de preços, em razão de pesquisa aos 3 (três) fornecedores que deram resposta positiva aos orçamentos.

6.3.2 Salienta-se que a pesquisa de preços constantes em bancos de dados públicos foi realizada no Painel de Preços do Governo Federal (Art. 23, § 1º, I Lei 14.133/2021) e no GMS (Art. 23, § 1º, II Lei 14.133/2021).

6.4 A partir dos comparativos de valores da planilha elaborada pelo Gabinete/DETRAN e dos valores obtidos nas pesquisas de preços do mercado, foi elaborado o mapa de preços.

6.5 O somatório dos preços unitários apresentados pelas empresas foi comparado com o somatório dos preços unitários obtidos nas planilhas de custos recebida.

6.5.1 Para garantir coerência dos preços fixados foi realizada análise e comparativo de preços com Editais de outros entes federativos e preços de contratações atuais da própria Administração Pública Estadual, conforme inciso II, do artigo 296 do Decreto Estadual 10.086/2024.

6.5.2 Nesse caso, é importante frisar que a comparação de preços direta com outros Editais e Contratos Administrativos com similaridade de objeto não se demonstrou viável., uma vez que não há contratação similar.

6.5.3 Foram realizadas pesquisas aprofundadas em diversos sites e portais dos mais variados entes federativos. Todavia essa pesquisa se demonstrou infrutífera, uma vez que não foram encontrados

postos contendo essas mesmas variações demandadas pela Administração Públicas Estadual em outros Editais ou Contratos Administrativos.

6.6 Com base nessas análises e premissas, e observadas as vantagens financeiras, os preços do termo de Referência foram fixados com base nas planilhas de custos elaboradas pelo Gabinete/DETRAN.

6.7 É vedada a cobrança de sobretaxa, taxa administrativa, adicional ou qualquer outro valor não expressamente previsto no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Não se aplica o parcelamento do objeto. Trata-se de credenciamento aberto e contínuo, com requisitos padronizados e execução integralmente digital. Dividir por lotes, regiões ou funcionalidades não traria vantagem técnica ou econômica, poderia restringir a concorrência e aumentaria a complexidade de integração e fiscalização.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Não há impactos ambientais negativos relevantes. Ao contrário, a iniciativa tende a gerar efeitos positivos, pois reduz etapas presenciais e o uso de insumos físicos, com menor consumo de papel, menos impressões e diminuição de deslocamentos de usuários e servidores.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O regime de credenciamento, com escolha do prestador pelo usuário e sem ônus para o DETRAN/PR, não comporta aplicação dos benefícios competitivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto, cotas, preferência, subcontratação compulsória), pois não há disputa de propostas nem julgamento comparativo.

9.2. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é assegurada em igualdade de condições com as demais, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e de segurança deste instrumento e de seus anexos, vedada qualquer restrição discriminatória.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

10.1. Classifica-se o objeto como **serviço comum**, nos termos do art. 392, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, por se tratar de prestação cujo desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital e anexos, com base em especificações usuais de mercado (requisitos técnicos, níveis de serviço, segurança, auditoria e integração por API).

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de o serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

11.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão contratante;

11.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.9 Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

11.1.11 Atender especificações contidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.12 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

11.1.15 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

11.1.16 Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116 da Lei 14.133/2021 e art. 351 do Decreto Estadual nº 10.086/2021.

11.1.19 O contratado deverá assegurar a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

11.1.20 O disposto no item 11.1.19 se aplica às empresas que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no item acima mencionado, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

11.1.21 O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no item 11.1.19 não deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

11.1.22 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;

11.1.23 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.24 Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados;

11.1.25 Responder integral e exclusivamente por danos causados a terceiros decorrentes de falhas de seu sistema de assinatura ou de identificação (incluindo prova de vida e batimento biométrico), quando tais falhas lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

11.1.26 Informar e manter atualizados os pontos de contato técnico e operacional; atender aos prazos de solução e comunicação de incidentes definidos neste instrumento;

11.1.27 Cumprir os requisitos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos (inclusive ISO/IEC 27001) manter RIPD/ROPA atualizados e permitir auditorias e fiscalizações do DETRAN/PR quando solicitadas;

11.1.28 Certificação ISO 9001 (Gestão de Qualidade).

11.1.29 Comprovação de credenciamento ativo junto ao ITI/ICP-Brasil para assinaturas qualificadas.

11.1.30 No caso de alteração da composição societária ou mudanças constitucionais da entidade 11 obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

11.1.31 Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, frota de veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

11.1.32. Justificar ao DETRAN/PR eventuais motivos de força maior que impeçam a execução, apresentando novo cronograma para avaliação de aditivo de prazo, quando cabível.

11.1.33 Responsabilizar-se integralmente pela execução; é vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do DETRAN/PR.

11.1.34. Manter disciplina nos locais de serviço, quando houver atividade presencial, retirando, após notificação, empregado com conduta inconveniente.

11.1.35. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o DETRAN/PR, o planejamento e a programação do trabalho, inclusive cronograma de execução.

11.1.36. Apresentar, quando solicitado, relação dos profissionais, com cargos, funções, nomes, demonstrativo de tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

11.1.37. Observar valores e compromissos éticos que devem nortear a atuação da credenciada e de seus funcionários nas atividades contratadas.

11.1.38. Utilizar profissionais habilitados e observar normas técnicas, regulatórias e de segurança da informação pertinentes às atividades.

11.1.39. Disponibilizar e manter, às suas expensas, a plataforma, ambientes e recursos tecnológicos necessários, incluindo suporte, monitoramento, logs e trilhas de auditoria.

11.1.40 Manter pontos de contato técnico e operacional atualizados e cumprir prazos de comunicação e solução de incidentes definidos neste instrumento.

11.2. São obrigações do DETRAN/PR:

11.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

11.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

11.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

11.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na proposta.

11.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

11.2.7 Fiscalizar a execução, solicitar correções e aplicar as medidas previstas em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.2.9 Disponibilizar documentação técnica, ambientes e credenciais para integração em homologação/produção, conforme cronograma;

11.2.10 Prestar as informações necessárias à correta integração e operação dos serviços, bem como comunicar alterações de interface com antecedência razoável;

11.2.11 Divulgar, em seu sítio oficial, a relação de credenciadas aptas, de forma isonômica e transparente.

11.2.12 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

11.2.12.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

11.2.12.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento

11.2.12.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput do artigo 237 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

11.2.12.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2.12.5 A cada 12 doze meses ou prazo inferior, o órgão ou entidade contratante realizará novo chamamento público para novos interessados.

11.3 Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto neste, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços junto ao DETRAN/PR.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução, considerando que o regime adotado é o de

credenciamento, sem ônus financeiro direto para o DETRAN/PR e com a escolha do prestador realizada pelo próprio usuário.

12.2. A mitigação de risco dar-se-á por outros instrumentos mais adequados ao modelo: manutenção das condições de habilitação durante a vigência, cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança, apresentação de trilhas de auditoria e logs, e sujeição a fiscalização, suspensão e descredenciamento em caso de descumprimento.

12.3. Permanecem íntegras as responsabilidades da credenciada por danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas de sistemas de assinatura, prova de vida ou batimento biométrico quando a ela imputáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO REAJUSTE

14.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). O IPCA é um indicador oficial de inflação no Brasil e seu uso oferece uma série de benefícios, garantindo transparência, previsibilidade e equidade para todas as partes envolvidas. Em suma, escolher o IPCA como critério de reajustamento não é apenas uma conveniência, mas uma medida estratégica para garantir que o edital de credenciamento e os contratos dele derivados sejam justos, transparentes e economicamente viáveis a longo prazo, beneficiando tanto o órgão público quanto às empresas credenciadas.

14.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (do dia 17 de dezembro de 2025).

14.1.2. O reajuste será concedido independente de solicitação do contrato, mediante simples apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cumulativamente: (i) completada a anualidade da data do orçamento estimado, (ii) realizada a republicação do Edital de Credenciamento, a fim de que todos os credenciados façam jus a mesma remuneração.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.3 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio de pagamento, em que o Fiscal irá realizar a medição do serviço prestado entre a data-base do reajuste e a data da efetiva concessão.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Admitir-se-á a continuidade do instrumento de credenciamento em caso de fusão, cisão ou incorporação da credenciada por outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. A sucessora comprove o atendimento integral às condições de habilitação exigidas no chamamento público;

15.1.2. Sejam mantidas, sem alterações prejudiciais, as demais cláusulas e condições do instrumento;

15.1.3. Não haja prejuízo à execução dos serviços, devendo haver anuência expressa do DETRAN/PR para a continuidade.

15.2. A alteração subjetiva será formalizada por termo aditivo ao instrumento de credenciamento, não implicando novação das obrigações nem exoneração de responsabilidades anteriores da sucedida.

15.3. A cessão ou transferência do credenciamento, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência do DETRAN/PR, é vedada.

15.4. A credenciada deverá comunicar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração societária relevante (inclusive mudança de controle, fusão, cisão ou incorporação) que possa impactar as condições de habilitação, sob pena das medidas cabíveis, inclusive suspensão ou desc credenciamento.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor do credenciamento designado pelo DETRAN/PR, com apoio de fiscal técnico (DEGI), responsável exclusivamente pela parte de integração sistêmica, e fiscal administrativo, sem prejuízo de auditorias internas.

16.2. As credenciadas deverão disponibilizar painéis e relatórios mensais contendo, no mínimo: volume de transações, tempo médio de processamento, taxa de sucesso de assinaturas, indisponibilidades, incidentes de segurança, FAR/FRR de biometria, chamados de suporte e evidências de trilhas de auditoria.

16.3. Incidentes e não conformidades: a credenciada deverá notificar o DETRAN/PR imediatamente após a constatação do incidente crítico e encaminhar relatório preliminar em até 24 horas e relatório de causa-raiz e plano de ação em até 48 horas, com prazos e responsáveis para correção.

16.4. Sanções e medidas: o descumprimento de requisitos ou obrigações legais sujeitará a credenciada a advertência, suspensão temporária de oferta no portal, e, em caso de reincidência ou gravidade, desc credenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades.

16.5. Integrações e mudanças: alterações relevantes na plataforma, APIs, políticas de segurança ou infraestrutura deverão ser previamente comunicadas ao DETRAN/PR, com janela de mudança acordada e, quando necessário, nova homologação.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7. Fica instituído canal para recebimento de denúncias, reclamações e comunicações de irregularidades relativas à prestação dos serviços pelas credenciadas, por meio da Ouvidoria do DETRAN/PR (<https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Fale-com-o-ouvidor>). Todas as manifestações serão registradas com número de protocolo, assegurados o sigilo do denunciante e o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para apuração dos fatos, nos termos da legislação aplicável.

16.8. Fica o Mapa de Riscos constante do ETP incorporado a este Termo de Referência, como documento vinculante para planejamento e fiscalização. Durante a execução, a credenciada deverá cooperar com a atualização do Mapa, fornecendo informações e evidências sempre que solicitado e, obrigatoriamente, quando ocorrerem: (i) incidentes de segurança ou indisponibilidades relevantes; (ii) alteração de requisitos técnicos, fluxos ou integrações; (iii) sanções, revalidações ou mudanças regulatórias; (iv) aditivos ou mudanças de escopo.

16.9. As atualizações do Mapa de Riscos deverão ser juntadas aos autos e integrarão o Plano de Fiscalização, podendo gerar ajustes em controles, planos de contingência e obrigações de reporte (inclusive de incidentes, nos termos da LGPD). A inobservância das medidas de prevenção/mitigação previstas no Mapa sujeita a credenciada às medidas contratuais cabíveis.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. Não se aplica faturamento ao DETRAN/PR no âmbito deste credenciamento, uma vez que a relação econômica ocorre diretamente entre o usuário e a credenciada, sem ônus financeiro para a Autarquia.

17.2. Relatórios de medição: as credenciadas apresentarão, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR, relatório consolidado com os indicadores acima, logs amostrais e evidências de conformidade, passíveis de auditoria pelo DETRAN/PR.

17.3. Transparência de preços ao usuário: a credenciada deverá informar, de forma clara e prévia, os valores cobrados ao cidadão, canais de atendimento e política de reembolso quando aplicável. É vedada qualquer cobrança ao DETRAN/PR.

17.4. Consequências do não atendimento: o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou de obrigações legais sujeitará a credenciada às medidas cabíveis (advertência, suspensão temporária de exibição no portal, plano de correção e, em caso de reincidência ou gravidade, descredenciamento), sem prejuízo de demais responsabilidades.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A credenciada fica sujeita às sanções previstas no art. 156, I, III e IV da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 a 198 e 200 a 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal aplicáveis.

18.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.3. O descredenciamento será aplicável quando: 1) houver comprometimento das condições de habilitação, de natureza insanável ou não sanado no prazo assinalado pelo DETRAN/PR; ou forem constatados desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços.

18.4. A aplicação observará o contraditório e a ampla defesa, podendo o DETRAN/PR adotar suspensão cautelar de novas adesões/transações até a decisão final.

18.5. A sanção de descredenciamento poderá implicar a exclusão da credenciada por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 260, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observado o contraditório e a ampla defesa, com dosimetria proporcional à infração, aos danos causados e à reincidência.

18.7. Hipóteses exemplificativas de infração: descumprimento de requisitos técnicos, operacionais ou de segurança; falhas reiteradas de integração; incidentes de segurança não comunicados tempestivamente; violação de LGPD e políticas internas; fornecimento de informações falsas; manutenção irregular das condições de habilitação.

18.8. Além das sanções do caput, poderá ser aplicada medida de governança, em caráter cautelar, o como suspensão temporária de exibição no portal do DETRAN/PR, nos termos do devido processo administrativo.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086 de 2022.

19.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

19.2. O credenciamento, precedido de chamamento público, observará, especialmente, os artigos 154 e 228 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Schuelter

Departamento Executivo de Veículos

Holigina de Souza

Departamento Executivo de Gestão da Informação

Gustavo Salles

Chefe do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas

Antonio Paim de Abreu Junior

Chefe do Departamento Executivo de Veículos

Gioivane Ferreira

Chefe do Departamento Executivo de Gestão da Informação

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° xxx Ano: 2025

Prezados Senhores,

Requeremos o credenciamento para fornecimento de plataformas de assinaturas eletrônica avançada com prova de vida (liveness) e batimento biométrico com reconhecimento facial junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em observância do previsto no Edital de Chamamento n.º **XX/2025**.

Dados da Empresa Requerente:

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

URL: _____

Contato de WhatsApp: _____

Local e data.

Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[**NOME/RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ n.º [_____], por intermédio de seu(ua) representante legal, [**NOME COMPLETO**], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [_____] e do CPF n.º [_____], **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras do **procedimento de credenciamento** conduzido pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), e que **possui as condições de habilitação e regularidade exigidas**, bem como o que segue:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais ou contratuais que impeçam sua participação no credenciamento ou futura contratação, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes, empregados(as) ou representantes da credenciadora que possa configurar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade;

1.2. Nos cinco anos anteriores à presente data, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Declara que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer atividades, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 2.485/2019

Declara que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação previstas no Decreto Estadual n.º 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais, estendendo-se o compromisso ético e moral também aos contratos e credenciamentos firmados com esta entidade privada

Declara, ainda, que nenhum funcionário, dirigente ou colaborador da empresa possui qualquer tipo de impedimento ou relação que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, incisos I e II, do referido Decreto.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE

Declara que adota e observa práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilizando-se integralmente pela logística reversa de produtos, embalagens e resíduos pós-consumo, nos limites da proporção que fornecer ou gerar, garantindo a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaro, para os fins do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas o aplicáveis, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica.

6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção à Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), declaro ter ciência e dar consentimento expresso para o tratamento e armazenamento dos dados pessoais e empresariais fornecidos no âmbito deste credenciamento, estritamente para as finalidades de análise de conformidade, avaliação de risco, formalização contratual e cumprimento das exigências de publicidade legal dos atos e contratos, observadas as bases legais e os princípios da LGPD, com limitação aos dados estritamente necessários.

6.1. Como condição para participar deste credenciamento e para a eventual contratação, o(a) interessado(a) poderá ser solicitado(a) a fornecer dados pessoais e empresariais, tais como:

- 6.1.1. Dados de identificação pessoal e societária;
- 6.1.2. Participações societárias e informações contratuais;
- 6.1.3. Endereços físicos e eletrônicos, telefones e contatos;
- 6.1.4. Sanções administrativas eventualmente existentes;
- 6.1.5. Informações criminais ou de improbidade administrativa, quando exigidas por lei.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE CHAVE DE SISTEMA

Eu, _____

CPF: _____, Telefone: _____,

E-mail Pessoal: _____

Tipo de Chave de Sistema: (assinale apenas uma opção)

- Diretor de CFC
- Instrutor de Trânsito de CFC
- Auxiliar Administrativo de CFC
- Coordenador de Instituição Credenciada
- Instrutor de Instituição Credenciada
- Auxiliar Administrativo de Instituição Credenciada
- Administrador de Clínica Credenciada
- Atendente de Clínica Credenciada
- Despachante Documentalista
- Estampadora de Placas
- Outros _____

Na presente data, solicito o consentimento de uma chave de acesso aos sistemas informatizados do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR. Ao receber essa chave, assumo total e incondicional responsabilidade por seu uso e me comprometo a:

I. Utilizar os dados dos sistemas informatizados exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes às minhas atribuições, em atendimento à finalidade pública e na persecução do interesse público, conforme os princípios da Administração Pública.

II. Tratar como confidenciais todas as informações às quais terei acesso em decorrência do uso da chave de acesso, não divulgando, em hipótese alguma, dados ou fatos fora do âmbito profissional estabelecido, sob pena das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

III. Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito com estrita cautela, adotando medidas adequadas para evitar o acesso não autorizado ou o vazamento de informações, seja por meio de visualização na tela, impressão ou armazenamento em meios eletrônicos, zelando pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

IV. Encerrar corretamente a sessão de uso do sistema sempre que me afastar da estação de trabalho, impedindo assim que terceiros não autorizados possam acessar os sistemas em meu nome.

V. Manter a senha de acesso ao(s) sistema(s) em caráter pessoal e confidencial, abstendo-me de compartilhá-la com terceiros e tomando as devidas precauções para garantir sua segurança e sigilo. Reconheço que a chave de acesso é de uso exclusivamente pessoal e intransferível.

VI. Alterar a senha regularmente, em conformidade com as políticas de segurança estabelecidas, especialmente quando houver suspeita de comprometimento ou violação da mesma, evitando combinações óbvias ou facilmente identificáveis.

VII. Adotar e seguir as boas práticas de Segurança da Informação, bem como as diretrizes estabelecidas pela instituição, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, Lei Federal nº 13.853/2019, Decreto Estadual nº 6.474/2020, Decreto Estadual nº 9.185/2021, Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI, Decreto Estadual nº 10.285/2014 e Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN – Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 – Diretriz de Segurança da Informação – DSI, Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa e demais leis e regulamentações aplicáveis.

VIII. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes de minhas ações ou omissões que possam comprometer a segurança ou confidencialidade da minha chave de acesso ou das transações realizadas por meio dela, isentando o DETRAN-PR de qualquer responsabilidade por vazamentos, compartilhamento indevido ou uso inadequado da chave de acesso sob minha guarda.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente e consciente de que:

I. A chave de acesso é de uso exclusivamente pessoal e intransferível, sendo minha responsabilidade mantê-la sob minha guarda e não permitir seu uso por terceiros.

II. Tenho o dever de preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações contidos nos sistemas, comunicando imediatamente ao DETRAN-PR qualquer indício ou possibilidade de irregularidades, vazamento de dados pessoais ou informações, desvios ou falhas identificadas, sendo expressamente proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades existentes, ou se omitir de relatar caso encontre irregularidades.

III. Todas as atividades realizadas por meio da minha chave de acesso serão registradas e monitoradas nos sistemas, sendo minha a responsabilidade exclusiva por tais ações.

IV. Configura infração administrativa e penal a inserção ou facilitação da inserção de dados falsos, bem como a alteração ou exclusão indevida de informações corretas nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano à Administração Pública, aos detentores dos dados ou a terceiros. Além disso, é vedada a modificação ou alteração do sistema de informações, ou programas de informática sem autorização, ou solicitação da autoridade competente. Aqueles que violarem tais proibições estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação brasileira, incluindo as disposições referentes a crimes contra a Administração Pública, conforme estabelecido nos artigos 313-A e 313-B do Código Penal, e às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras sanções civis e disciplinares.

V. Em caso de identificação de irregularidades ou mau uso dos sistemas, a chave de acesso poderá ser revogada sumariamente, sem prejuízo das medidas legais, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Declaro, nesta data, ter ciência e concordar plenamente com os procedimentos descritos acima, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los integralmente, em conformidade com as normas de segurança da informação e a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD, Lei Federal n.º 13.853/2019, Decreto Estadual n.º 6.474/2020, Decreto Estadual n.º 9.185/2021, Lei Federal n.º 12.527/2011 – LAI, Decreto Estadual n.º 10.285/2014 e Instrução Normativa n.º 002/2024-DP/DETRAN – Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR

n.º 083/2019 – Diretriz de Segurança da Informação – DSI, Lei n.º 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, Lei Federal n.º 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa e similares posteriormente sancionadas, bem como as diretrizes internas do DETRAN-PR.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

(Fundamentado na Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD, Lei Federal n.º 13.853/2019, Decreto Estadual n.º 6.474/2020, Decreto Estadual n.º 9.185/2021, Lei Federal n.º 12.527/2011 – LAI, Decreto Estadual n.º 10.285/2014 e Instrução Normativa n.º 002/2024-DP/DETRAN – Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR n.º 083/2019 – Diretriz de Segurança da Informação - DSI)

Nome: _____

CPF: _____

Por este termo, declaro para os devidos fins que:

1. Comprometo-me a manter a confidencialidade sobre todos os dados pessoais, informações sensíveis, dados de cidadãos, credenciais, contratos e demais informações confidenciais a que tiver acesso no exercício do cargo ou função no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran-PR, em conformidade com o disposto nos itens seguintes deste Termo.
2. Comprometo-me a respeitar integralmente os princípios, normas e diretrizes estabelecidos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), no Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e na Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN-PR e demais legislações e normativas correlatas, zelando pela privacidade, integridade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso em decorrência das atividades exercidas no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.
3. Comprometo-me a utilizar os dados, informações e sistemas internos do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran-PR (incluindo senhas, acessos e credenciais), aos quais tiver acesso em razão de contrato, convênio, parceria, cooperação técnica ou outro instrumento jurídico firmado com o Detran-PR, exclusivamente para a execução das atividades previamente autorizadas, em conformidade com os objetivos legais do órgão, observando sua finalidade pública e o interesse coletivo, conforme disposto no Art. 7º da Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito do DETRAN/PR.
4. Comprometo-me a efetuar o tratamento de dados pessoais, incluindo dados de cidadãos e dados sensíveis, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com as políticas de privacidade e segurança da informação do Detran-PR, adotando medidas razoáveis para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada na LGPD e observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização.
5. Comprometo-me a não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais, informações confidenciais, sistemas ou credenciais mantidos no Detran-PR para terceiros não autorizados ou incompetentes de acordo com as normas legais, regulamentares e internas do DETRAN/PR.
6. Comprometo-me a não efetuar gravação, compartilhamento ou cópia de qualquer documentação confidencial, dados pessoais ou informações privilegiadas, especialmente aquelas relacionadas a sistemas internos, contratos ou credenciais, as quais eu tiver acesso, sem prévia autorização escrita do superior hierárquico e, ainda, comprometo-me a utilizá-las exclusivamente para os fins institucionais do Detran-PR, conforme previsto nos Arts. 11, 13 e 33 da Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN-PR.
7. Comprometo-me a manter a necessária cautela quando da exibição de dados pessoais e informações institucionais em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, ou digitais, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
8. Comprometo-me a fazer uso dos sistemas, credenciais e meios tecnológicos do DETRAN-PR somente para o desempenho das funções institucionais, estando ciente de que qualquer utilização diversa é de minha exclusiva responsabilidade, nos termos do Art. 35 da Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR.

9. Comprometo-me a ler e cumprir rigorosamente as leis, normas, recomendações e orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pelo Detran-PR (incluindo a Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD, Lei Federal n.º 13.853/2019, Decreto

Estadual n.º 6.474/2020, Decreto Estadual n.º 9.185/2021, Lei Federal n.º 12.527/2011 – LAI, Decreto Estadual n.º 10.285/2014 e Instrução Normativa n.º 002/2024-DP/DETRAN – Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR n.º 083/2019 – Diretriz de Segurança da Informação – DSI, bem como quaisquer novas leis federais e estaduais ou normativas internas do Detran/PR relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, os Termos de Responsabilidade de Uso de Chaves de Sistemas, e orientações específicas de gestão de senhas e acessos, dentre outras).

10. Comprometo-me a contatar obrigatoriamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, qualquer membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, ou a área responsável pela Segurança da Informação do Detran-PR, de acordo com suas atribuições, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações, que possam comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados e sistemas:

10.1. Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique.

10.2. Operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento.

10.3. Operação de tratamento de dados pessoais e sensíveis, informações institucionais ou de sistemas que seja realizada em desconformidade com a Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN – Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR n.º 083/2019 – Diretriz de Segurança da Informação - DSI.

10.4. Eliminação ou destruição não autorizada pelo Detran-PR de dados pessoais, informações ou registros de sistemas, sejam de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição, ou por ela utilizadas.

10.5 Qualquer violação à LGPD, ao Decreto Estadual n.º 6.474/2020, Instrução Normativa n.º 002/2024-DP/DETRAN – Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR n.º 083/2019 – Diretriz de Segurança da Informação – DSI.

11. Estou ciente da obrigatoriedade de assegurar a proteção da informação sigilosa e de dados pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei Federal n.º 15.27/2011 – LAI.

12. Estou ciente que quaisquer dúvidas acerca da disponibilidade de dados pessoais e informações institucionais podem ser questionadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e/ou ao Agente de Transparência do DETRAN/PR, antes que estas informações sejam de fato disponibilizadas a terceiros, tendo em vista suas funções de orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e a aplicabilidade da lei de acesso à informação.

13. Estou ciente de que os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Detran-PR para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, sistemas internos, acesso à internet, armazenamento em nuvem e recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público e para as atribuições do Detran-PR; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais ou para qualquer atividade não autorizada, é de minha exclusiva responsabilidade.

14. Estou ciente de que os documentos físicos que contenham dados pessoais e sensíveis e informações institucionais, sigilosas ou confidenciais e que estiverem dentro das sedes do Detran-PR deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso apropriada, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave, acesso biométrico ou outros meios seguros.

15. Estou ciente de que é vedada a circulação de documentos físicos ou o tráfego de dados digitais no interior do Detran-PR ou em seus sistemas para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

16. Estou ciente de que os compromissos acima se referem a todos os dados, informações e acessos detidos, usados ou transmitidos pelo, ou em nome do Detran-PR, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador, bases de dados, redes e dispositivos portáteis.

17. Estou ciente de que o uso indevido ou a violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, informações, documentos, sistemas, credenciais e acessos poderá

acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, o incluindo as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

18. Estou ciente de que as disposições deste instrumento devem ser aplicadas a qualquer informação institucional e dado pessoal a que tiver tido acesso, independentemente do período em que essa informação foi acessada ou conhecida pelo comprometente.

19. Estou ciente de que as obrigações de confidencialidade e segurança da informação ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com o Detran-PR, assim como após o seu término, independentemente do motivo, na forma da lei.

20. Estou ciente de que o presente Termo de Compromisso e Confidencialidade e Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Diretriz de Segurança da Informação – DSI poderão sofrer alterações, edições, ou adições, parciais ou integrais, cabendo ao comprometente visitá-los rotineiramente, por meio dos canais de comunicação oficiais do Detran-PR, de modo a tomar integral conhecimento das novas disposições e regramentos.

21. Estou ciente de que após a concordância inicial com esse Termo, eventuais alterações dele não dependerão de novo compromisso ou aditamento, sendo de minha responsabilidade visitar este TERMO e as políticas correlatas nos canais de comunicação oficiais do Detran-PR em busca de atualização sobre suas regras.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADES

Pelo presente instrumento, **declaro** (ou **declaramos**), para os devidos fins, que a empresa está em conformidade com as seguintes condições:

1. **Proteção de dados e privacidade**

A empresa observa integralmente os requisitos de proteção de dados pessoais previstos na legislação federal e estadual aplicável, bem como as normas infralegais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, além da Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR (Instrução Normativa n.º 002/2024-DG).

2. **Governança e cooperação com a fiscalização**

A empresa assegura plena cooperação com a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sem ônus, óbices ou restrições, mantém Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) atuante e possui Política de Privacidade de Dados Pessoais e Diretrizes de Segurança da Informação próprias, evidenciando a adoção de boas práticas.

3. **Infraestrutura tecnológica**

A empresa dispõe de infraestrutura tecnológica robusta, segura e auditável, com capacidade para registrar e auditar todas as ações, acessos e operações realizadas em seus sistemas, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de segurança da informação, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados.

4. **Capacidade operacional**

A empresa possui instalações, aparelhamento técnico (incluindo hardware e software) e equipe técnica qualificada suficientes e disponíveis para a execução dos serviços previstos na Portaria n.º 821/2025.

Por fim, responsabilizo-me (ou responsabilizamos-nos) civil e criminalmente pelas declarações acima prestadas.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO VII

FASE III DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

1. Demonstrar a autenticação de dois fatores (2FA).
2. Implementar mecanismos de autenticação fortes e antifraude.
3. Realizar prova de vida (*liveness 3D*) com detecção de distorções ou tecnologia superior.
4. A solução utiliza criptografia assimétrica (par de chaves pública/privada).
5. A solução aplica *hash* criptográfico para verificação de integridade.
6. Disponibilizar um aplicativo mobile (Android/iOS) ou um ambiente web, ou outros meios seguros para a captura de dados biométricos.
7. Demonstrar validação biométrica facial em bureau de faces seguro.
8. Garantir vínculo exclusivo entre signatário e documento (unitransacional).
9. Exibir a identidade do (s) signatário (s) e certificado vinculado no documento final.
10. Demonstrar cadeia de confiança ICP-Brasil para assinaturas qualificadas.
11. Gerar e exibir *hash* e cadeias de segurança.
12. Demonstrar a validação biométrica e biográfica em bases públicas autorizadas.
13. Apresentar uma trilha de auditoria completa e rastreável, visível para o usuário e a contratante. Essa trilha deve permitir o acompanhamento em tempo real e a emissão de documentos durante a demonstração.
14. Armazenar logs de eventos de assinatura e autenticação.
15. Enviar documento de relatório de auditoria de cada documento, assinaturas e arquivo com as assinaturas no momento em que for encaminhado o documento assinado ao Detran/PR.
16. Realizar a aplicação de carimbo do tempo (timestamping) com uma Autoridade Certificadora de Tempo (ACT) reconhecida, tornando-o visível no documento assinado.
17. Possuir mecanismos de anonimização e tratamento de dados pessoais sensíveis.
18. Assegurar integridade e inviolabilidade dos documentos assinados.
19. Garantir armazenamento seguro e rastreável dos dados de transação.
20. Garantir que as assinaturas físicas e digitais não possam ser combinadas.
21. Demonstrar fluxo completo de assinatura contemplando casos com um e com múltiplos signatários.

22. Permitir múltiplos signatários com o mesmo tipo de assinatura qualificada/qualificada desde o que providas pela mesma empresa.

Os itens abaixo serão exigidos exclusivamente para as credenciadas que além das assinaturas avançadas possuírem assinatura qualificada.

- 23. Realizar a validação pública da assinatura via serviço de verificação (ex: validar.iti.gov.br) quando se tratar de assinatura qualificada.
- 24. Permitir multiformato de assinatura (avançada/qualificada combinadas).
- 25. Permite múltiplos signatários com diferentes tipos de assinatura, avançada e/ou qualificada (desde que todas providas pela mesma empresa).

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA (RIS)

QUESTÃO	RESPOSTA
Data de conhecimento do incidente (período ocorrido)	
Nome do relator	
Localização do incidente	
Descrição do incidente	
Qual o efeito do incidente	
Como foi descoberto	
Tipo de sistema	
Nome e número do sistema	
Possíveis causas do incidente	
Possíveis medidas de correção e mitigação dos efeitos dos incidentes	
Danos identificados	
Danos investigados	
Natureza e categoria de dados afetados	
Número de titulares afetados	
Avaliação de risco e possíveis danos aos titulares	

ANEXO IX - MINUTA CONTRATO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN-PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º _____.

CONTRATADO(A): _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Chamamento Público n.º XXX/2025 (protocolo n.º 24.865.212-8) do procedimento de credenciamento que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 A empresa deverá disponibilizar plataforma de assinatura eletrônica avançada que permita ao cidadão assinar documentos de forma remota, por dispositivos móveis ou desktop, com verificação de identidade por prova de vida (liveness) e batimento biométrico facial, observados os requisitos deste instrumento e da Portaria n.º 821/2025-DP.

1.2 Quando cabível, a plataforma poderá ofertar também assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil), nos termos da legislação aplicável

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Chamamento Público n.º 07/2025, objeto do processo administrativo n.º 24.865.212-8.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço será prestado sem ônus para o DETRAN/PR, não implicando compromissos nem obrigações financeiras para a Autarquia.

3.2 As empresas credenciadas serão divulgadas no site do DETRAN/PR, permitindo que o cidadão selecione a prestadora e assine documentos de forma remota (dispositivos móveis ou desktop), com verificação e comprovação biométrica, sem necessidade de comparecimento presencial e, quando cabível, sem exigência de certificado ICP-Brasil.

3.3 A execução ocorrerá por meio de integração tecnológica (API) com os sistemas do DETRAN/PR, em conformidade com os requisitos técnicos definidos.

3.4 Para assinaturas eletrônicas avançadas, as credenciadas deverão manter sistema próprio de validação, em conformidade com a Portaria n.º 821/2025-DP, incluindo prova de vida (liveness) e batimento biométrico facial.

3.5 Para assinaturas eletrônicas qualificadas, deverá ser observado o padrão estabelecido na legislação aplicável, com possibilidade de validação por meio do serviço oficial do ITI (<https://validar.iti.gov.br/>) ou sucedâneo que o substitua.

3.6 É vedada a combinação de assinaturas físicas e eletrônicas no mesmo documento; todas as assinaturas deverão ser eletrônicas.

3.7 O valor unitário cobrado pelos prestadores será de de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).

4 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor do credenciamento designado pelo DETRAN/PR, com apoio de fiscal técnico (DEGI), responsável exclusivamente pela parte de integração sistêmica, e fiscal administrativo, sem prejuízo de auditorias internas.
- 4.2.** As credenciadas deverão disponibilizar painéis e relatórios mensais contendo, no mínimo: volume de transações, tempo médio de processamento, taxa de sucesso de assinaturas, indisponibilidades, incidentes de segurança, FAR/FRR de biometria, chamados de suporte e evidências de trilhas de auditoria.
- 4.3.** Incidentes e não conformidades: a credenciada deverá notificar o DETRAN/PR imediatamente após a constatação do incidente crítico e encaminhar relatório preliminar em até 24 horas e relatório de causa-raiz e plano de ação em até 48 horas, com prazos e responsáveis para correção.
- 4.4.** Sanções e medidas: o descumprimento de requisitos ou obrigações legais sujeitará a credenciada a advertência, suspensão temporária de oferta no portal, e, em caso de reincidência ou gravidade, descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades.
- 4.5.** Integrações e mudanças: alterações relevantes na plataforma, APIs, políticas de segurança ou infraestrutura deverão ser previamente comunicadas ao DETRAN/PR, com janela de mudança acordada e, quando necessário, nova homologação.
- 4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.7.** Relatórios de medição: a contratada apresentará, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR, relatório consolidado com os indicadores acima, logs amostrais e evidências de conformidade, passíveis de auditoria pelo DETRAN/PR.
- 4.8.** Transparência de preços ao usuário: a credenciada deverá informar, de forma clara e prévia, os valores cobrados ao cidadão, canais de atendimento e política de reembolso quando aplicável. É vedada qualquer cobrança ao DETRAN/PR.
- 4.9.** Consequências do não atendimento: o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou de obrigações legais sujeitará a credenciada às medidas cabíveis (advertência, suspensão temporária de exibição no portal, plano de correção e, em caso de reincidência ou gravidade, descredenciamento), sem prejuízo de demais responsabilidades.

5 VIGÊNCIA:

- 5.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data de publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da credenciada:

- 6.1.1.** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 6.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- 6.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;
- 6.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 6.1.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão contratante;
- 6.1.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 6.1.9** Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 6.1.10** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 6.1.11** Atender especificações contidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.12** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.1.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 6.1.15** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 6.1.16** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116 da Lei 14.133/2021 e art. 351 do Decreto Estadual nº 10.086/2021.
- 6.1.19** O contratado deverá assegurar a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.
- 6.1.20** O disposto no item 11.1.19 se aplica às empresas que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no item acima mencionado, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.
- 6.1.21** O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no item 11.1.19 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
- 6.1.22** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;
- 6.1.23** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 6.1.24** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados;
- 6.1.25** Responder integral e exclusivamente por danos causados a terceiros decorrentes de falhas de seu sistema de assinatura ou de identificação (incluindo prova de vida e batimento biométrico), quando tais falhas lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 6.1.26** Informar e manter atualizados os pontos de contato técnico e operacional; atender aos prazos de solução e comunicação de incidentes definidos neste instrumento;

6.1.27 Cumprir os requisitos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos (inclusive ISO/IEC 27001) manter RIPD/ROPA atualizados e permitir auditorias e fiscalizações do DETRAN/PR quando solicitadas;

6.1.28 Certificação ISO 9001 (Gestão de Qualidade).

6.1.29 Comprovação de credenciamento ativo junto ao ITI/ICP-Brasil para assinaturas qualificadas.

6.1.30 No caso de alteração da composição societária ou mudanças constitucionais da entidade 11 obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

6.1.31 Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, frota de veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

6.1.32. Justificar ao DETRAN/PR eventuais motivos de força maior que impeçam a execução, apresentando novo cronograma para avaliação de aditivo de prazo, quando cabível.

6.1.33 Responsabilizar-se integralmente pela execução; é vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do DETRAN/PR.

6.1.34. Manter disciplina nos locais de serviço, quando houver atividade presencial, retirando, após notificação, empregado com conduta inconveniente.

6.1.35. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o DETRAN/PR, o planejamento e a programação do trabalho, inclusive cronograma de execução.

6.1.36. Apresentar, quando solicitado, relação dos profissionais, com cargos, funções, nomes, demonstrativo de tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

6.1.37. Observar valores e compromissos éticos que devem nortear a atuação da credenciada e de seus funcionários nas atividades contratadas.

6.1.38. Utilizar profissionais habilitados e observar normas técnicas, regulatórias e de segurança da informação pertinentes às atividades.

6.1.39. Disponibilizar e manter, às suas expensas, a plataforma, ambientes e recursos tecnológicos necessários, incluindo suporte, monitoramento, logs e trilhas de auditoria.

6.1.40 Manter pontos de contato técnico e operacional atualizados e cumprir prazos de comunicação e solução de incidentes definidos neste instrumento.

6.2. São obrigações do DETRAN/PR:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na proposta.

6.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

6.2.7 Fiscalizar a execução, solicitar correções e aplicar as medidas previstas em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

6.2.9 Disponibilizar documentação técnica, ambientes e credenciais para integração em homologação/produção, conforme cronograma;

6.2.10 Prestar as informações necessárias à correta integração e operação dos serviços, bem como comunicar alterações de interface com antecedência razoável;

6.2.11 Divulgar, em seu sítio oficial, a relação de credenciadas aptas, de forma isonômica e transparente.

6.2.12 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

6.2.12.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

6.2.12.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento

6.2.12.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput do artigo 237 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

6.2.12.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.2.12.5 A cada 12 doze meses ou prazo inferior, o órgão ou entidade contratante realizará novo chamamento público para novos interessados.

6.3 Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto neste, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços junto ao DETRAN/PR.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na proposta.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A credenciada fica sujeita às sanções previstas no art. 156, I, III e IV da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 193 a 198 e 200 a 227 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal aplicáveis.

7.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observado o contraditório e a ampla defesa, com dosimetria proporcional à infração, aos danos causados e à reincidência.

7.3. Hipóteses exemplificativas de infração: descumprimento de requisitos técnicos, operacionais ou de segurança; falhas reiteradas de integração; incidentes de segurança não comunicados tempestivamente; violação de LGPD e políticas internas; fornecimento de informações falsas; manutenção irregular das condições de habilitação.

7.4. Além das sanções do caput, poderá ser aplicada medida de governança, em caráter cautelar, como suspensão temporária de exibição dos dados da credenciada no portal do DETRAN/PR, nos termos do devido processo administrativo.

8 CASOS DE EXTINÇÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

8.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

8.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

8.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

8.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

8.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

8.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

8.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de o Fiscalização;

8.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

8.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2.13. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

8.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.2.15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.16. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

8.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

8.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

8.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

8.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

8.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

9 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

9.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

9.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO REAJUSTE

11.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

11.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (do dia 17 de dezembro de 2025).

11.1.2. O reajuste será concedido independente de solicitação do contrato, mediante simples apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cumulativamente: (i) completada a anualidade da data do orçamento estimado, (ii) realizada a republicação do Edital de Credenciamento, a fim de que todos os credenciados façam jus a mesma remuneração.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.3 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio de pagamento, em que o Fiscal irá realizar a medição do serviço prestado entre a data-base do reajuste e a data da efetiva concessão.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

12.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

12.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

12.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

12.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

12.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

12.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

12.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a

sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser o publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

12.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

12.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

12.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de chamamento público e seus anexos.

13.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

13.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALCREDENCIAMENTO17122025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 17/12/2025 15:40 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.865.212-8** por: **Katerine Keller Correa** em: 17/12/2025 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: